1ªRETIFICAÇÃO
EDITAL 016/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 002/2026

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2026, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação formada por July France Silveira Fonseca, Edinaldo Oliveira Magalhães e Doralice Neves de Oliveira, nomeados pela Portaria 002/2006.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NA PLATAFORMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS(www.portaldecompraspublicas.com.br)**: A PARTIR DO DIA 24 DE AGOSTODE 2026, ÀS 09h.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09h.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e deste edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE, no valor total estimado de R$21.394.861,29(vinte e um milhões trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), no modo de disputa aberto.

1.2 - A contratação se dará de forma INTEGRADA como preveem o inciso XXXII do artigo 6º e V do artigo 46 da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá elaborar os Projetos Básico e Executivo, e projetos complementares, executar a obra, fornecer materiais, equipamentos para execução da obra, pessoal qualificado, fornecer e instalar equipamentos para funcionamento da UTM.

1.3 - Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

1.4 - O critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 - O modo de disputa: ABERTO

1.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7 - Os serviços deverão ser prestados tomando como base o Termo de Referência e o Anteprojeto, anexos a este edital.

1.8 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

1.9 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.10 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.11 - Diante do que prevê o inciso I do §1º, do artigo 4º da Lei 14.13/2021, não será deferido a favor das licitantes os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.12 - Da garantia da proposta.
1.12.1 - As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.
1.12.2 - As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;
1.12.3 - Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

1.12.4 - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.
1.12.5 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;
1.12.6 - A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.
1.12.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
1.12.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
1.12.9 - A justificativa para exigir garantia de proposta em licitação, é assegurar a seriedade dos participantes, filtrar licitantes aventureiros ou com intenção de fraudar a licitação, protegendo assim, o interesse público, evitando que o vencedor desista ou não firme o contrato ou a ata de registro de preços, o que atrasaria o processo e geraria custos, como requisito de pré-habilitação demonstra o compromisso do ofertante com sua proposta, gerando para os órgãos públicos maior segurança na realização do certame.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$21.394.861,29(vinte e um milhões trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme o Planilha/orçamento anexo.

2.2 - As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA alusivos ao Termo de Referência em questão, serão provenientes do Contrato nº 1099388-52, convênio nº 974020, do Ministério das Cidades e para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

a) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

b) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 449051000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

c) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 449052000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 –

Outros Transferências de Convênios.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODANORTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Será admitida a participar da licitação, qualquer pessoa jurídica interessada, qualificada para a execução de serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, e que comprove sua habilitação.

3.5 - Considerando que é ato discricionário do Consórcio diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em "consórcio" neste certame, com no máximo de 03 (tres) empresas[1], a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

3.5.1 - Dessa forma, a limitação de consorciadas está sendo recomendada para no máximo três empresas sendo uma de projetos e duas de engenharia, como prevê o §4º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.5.2 - Será permitida a participação em Consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, e deverão ser registradas no CREA.

b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

c) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante o Consórcio;

d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) O licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal,

[1] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" com mais de TRES consorciadas, neste certame.

social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
h) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
3.5.3 - A empresa estrangeira deverá atender à Resolução nº 1.121/2019, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA.

3.6 - Não poderão participar deste processo:
a) Empresário que se encontre, na data de abertura deste processo, impossibilitado de licitar ou contratar com o Consórcio em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CODANORTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
g) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste processo;
h) Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.
j) Empresários integrantes do mesmo grupo econômico;
3.7 - Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
3.8 - Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
3.9 - O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:
a) Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
c) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA

4.1 - DO CADASTRAMENTO

4.1.1 - Ao se cadastrar no sistema do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), a Licitante deverá apresentar em campo próprio as seguintes declarações:

a) Que, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, informando ainda, se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei[2];

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[3].

d) Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[4].

e) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação[5].

f) DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

g) O Licitante deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental destacando que, conhece a legislação ambiental brasileira e do Estado de Minas Gerais, aplicáveis a obra objeto deste Termo de Referência.

h) Ratificar que tomou ciência das legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente inclusive que: “o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis”;

i) Se responsabiliza pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

j) Se responsabiliza pela obtenção e pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

k) Se responsabiliza pela obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual, Municipal, quando necessários;

l) Ao final da obra, quando do requerimento da Licença de Operação ou equivalente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de correções, adequações ou outras complementações que sejam exigidas pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Operação (ou equivalente), que autorize o início de operação.

m) Condicionantes ambientais que tenham origem na Licença de Instalação (ou equivalente)

[2] Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[3] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[4] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
[5] Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

e que, posteriormente, tenham sido transferidas total ou parcialmente, a pedido da CONTRATADA por alguma dificuldade encontrada na sua execução, para a Licença de Operação (ou equivalente), permanecem sob sua responsabilidade. Assim como o cumprimento de condicionantes da Licença de Operação (ou equivalente), durante o período de contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.

n) Assume toda a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Projeto, acompanhadas pela Fiscalização;

o) Assume toda a execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço, no que couber;

p) Assume, sem repasse para o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

q) Assume o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

r) Assume o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e o CONTRATANTE, se necessário;

s) Responsabiliza-se por solicitar as autorizações de supressão florestal, quando couber, junto aos órgãos competentes, para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas

t) Tomou conhecimento de que os pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental – CNCA para a obra/serviço.

u) Tomou conhecimento que todas as licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da CONTRATADA, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pelo CONTRATANTE.

v) declaração que conhece o teor do item referente ao "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra" deste TERMO DE REFERÊNCIA e a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle, no prazo de 30 dias após a assinatura ordem de serviço, juntamente com os Projetos Básicos a serem analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.

4.2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2.1 - Para efeito de validade e eficácia, a licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.3 - Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá aplicar arredondamento no custo unitário, sendo consideradas apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real[6].

[6] Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao

4.2.4 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
4.2.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
4.2.6 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
4.2.7 - As propostas terão validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
4.2.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
4.2.9 – Em hipótese alguma, será aceita a aplicação do "jogo de planilha[7]".

4.3 - DA PROPOSTA TÉCNICA, LAYOUT E COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM MECANIZADA

4.3.1 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar Projeto Conceitual/Arranjo Geral da Unidade de Triagem Mecanizada – UTM, contendo o layout do galpão e a disposição física dos equipamentos que comporão a solução ofertada.
4.3.2 - O layout deverá ser apresentado em formato CAD, preferencialmente no formato DWG, em arquivo editável, acompanhado de versão em PDF, permitindo à Administração visualizar, analisar e verificar a implantação proposta.
4.3.3 - . O layout deverá apresentar, no mínimo:
a) dimensões e características gerais do galpão considerado para implantação da UTM;
b) localização e posicionamento de todos os equipamentos integrantes da unidade;
c) sentido do fluxo dos resíduos desde a recepção até a saída das diferentes frações segregadas;
d) identificação dos pontos de alimentação, transferência, triagem, separação, armazenamento e expedição;
e) identificação dos equipamentos de maior relevância operacional;
f) áreas destinadas à manutenção e acesso aos equipamentos;
g) corredores e áreas necessárias para circulação e operação;
h) áreas destinadas à inspeção e manutenção;
i) pontos de entrada e saída de materiais;
j) áreas destinadas ao armazenamento temporário dos materiais segregados;
k) localização dos equipamentos de prensagem e/ou enfardamento, quando integrantes da solução;
l) indicação das dimensões principais dos equipamentos;
m) cotas e dimensões necessárias à compreensão da implantação; e
n) demais informações necessárias à avaliação da solução técnica proposta.
4.3.4 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o layout, relação completa dos equipamentos e sistemas que compõem a UTM ofertada, identificando, no mínimo: fabricante, modelo, quantidade, capacidade, potência e dimensões.
4.3.5 - A relação deverá contemplar todos os equipamentos que efetivamente integrarão o conjunto da Unidade de Triagem Mecanizada, inclusive equipamentos auxiliares, sistemas de apoio e componentes necessários ao funcionamento integral da solução.
4.3.6 - Para os equipamentos considerados de maior relevância técnica, operacional ou econômica,

centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

[7] Segundo o **Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto) -** 29. O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo técnico ou documentação equivalente do fabricante, contendo suas principais características, capacidade, dimensões, potência, finalidade e demais informações necessárias à avaliação da solução.

4.3.7 - A licitante deverá apresentar o fluxograma do processo de triagem, demonstrando de forma sequencial o percurso dos resíduos e os pontos de separação e classificação das diferentes frações de materiais. O fluxograma deverá guardar correspondência com o layout apresentado e com a relação de equipamentos que compõem a UTM.

4.3.8 - A proposta deverá permitir à Administração identificar, no momento da análise da proposta, a concepção da solução, o arranjo físico proposto e os principais equipamentos que serão utilizados para atingir a capacidade de processamento de 200 toneladas/dia estabelecida para a UTM.

4.3.9 - A licitante deverá destacar no layout os equipamentos de maior relevância técnica, operacional ou econômica, especialmente aqueles cuja indisponibilidade possa comprometer significativamente a capacidade de processamento, a eficiência de triagem ou o funcionamento do conjunto.

4.3.10 - A relação apresentada deverá identificar quais equipamentos são de fabricação própria, fabricação de terceiros, importados ou adquiridos de fabricantes especializados, bem como, quando aplicável, os respectivos fabricantes e modelos.

4.3.11 - Quando houver equipamentos desenvolvidos especificamente para a solução ofertada, a licitante deverá apresentar suas características técnicas e a documentação comprobatória de titularidade, licença de utilização ou direito de fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.12 - A proposta técnica deverá demonstrar a compatibilidade entre: a) o layout apresentado; b) o fluxograma de processo; c) a relação de equipamentos; d) as capacidades individuais dos equipamentos; e) a capacidade global da UTM de 200 t/dia; e f) os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.13 - A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a verificar a compatibilidade entre os equipamentos relacionados, o layout apresentado e a capacidade global declarada da UTM.

4.3.14. A relação de equipamentos apresentada na proposta deverá identificar individualmente os equipamentos considerados críticos ou de maior relevância para o funcionamento da UTM.

4.3.15. Após a adjudicação e contratação, a substituição de equipamentos principais, críticos ou de maior relevância técnica, operacional ou econômica constantes da proposta somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação técnica do Município, desde que seja demonstrada a equivalência ou superioridade técnica, operacional e de desempenho do equipamento substituto. A substituição não poderá resultar em redução da capacidade de processamento, eficiência, confiabilidade, disponibilidade ou desempenho global da Unidade de Triagem Mecanizada.

4.3.16. A documentação apresentada nesta etapa constituirá parte integrante da proposta técnica da licitante e, uma vez adjudicado o objeto, servirá como referência para o desenvolvimento dos projetos executivos, fornecimento, instalação, montagem, comissionamento e operação assistida da Unidade de Triagem Mecanizada.

4.3.17. O projeto conceitual apresentado deverá ser suficientemente detalhado para permitir à Administração identificar, previamente à contratação, a solução de engenharia proposta, a composição do conjunto de equipamentos, o arranjo físico, o fluxo operacional e os equipamentos de maior relevância que serão efetivamente empregados na implantação da UTM.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).
5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4 - O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado ao Agente de contratação, será sumariamente desclassificada.

SEÇÃO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
6.2 - A licitante somente poderá oferecer menor valor em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.3 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.4 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
6.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6.7 - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
6.8 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
6.9 - No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes na plataforma do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).
6.10 - Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **"aberto",** conforme disposto no inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021[8].
6.11 - No modo de disputa aberto que trata o subitem anterior, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

[8] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

6.11.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
6.11.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida subitem 6.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, uma vez que, está sendo adotado o critério de julgamento por menor preço;
6.11.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
6.11.4 - Após o reinício previsto no subitem 6.11.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.11.5 - Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, uma vez que, está sendo adotado o critério de julgamento por menor preço;
6.12 - No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
6.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.14 - **O intervalo de diferença entre os lances previsto no subitem 6.2, deverá ser de, no mínimo, R$500,00 (quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**
6.15 - O vencedor do certame disporá do prazo de 03(tres) dais úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta ajustada acompanhada do cronograma físico-financeiro e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, exclusivamente pelo sistema;
6.16 - A prorrogação de que trata subitem 6.15, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput.**

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.
7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 03(três) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).
A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2 - O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3 - O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CODANORTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CODANORTE, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.10 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

8.11 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.12 - A licitante que não apresentação de garantia da proposta(requisito de pré-habilitação) será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Serão analisados somente os documentos de habilitação da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2 - A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.3 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), a documentação comprobatória das exigências de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados

por meio da opção indicada na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.
9.4 - Para efeito de validade e eficácia, os documentos complementares deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
9.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.4 - O interessados em concorrer ao certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

9.4.1 - Habilitação Jurídica.
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) O objeto social do licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

g) Documento de identificação do representante legal (RG, CPF e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

9.4.2 - Da Regularidade fiscal, social e trabalhista.
a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

9 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.4.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada asua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadaspor meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

c) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira,a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um). As empresas deverão apresentar obrigatoriamente capital social ou patrimônio líquido superior a 5% do valor estimado da contratação.

9.4.3.3 - JUSTIFICATIVA: a qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato. Sempre que a empresa demonstra real qualificação econômico-financeira para o serviço em questão, terá o direito de concorrer ao certame, disputando de igual para igual com os demais concorrentes. A análise desses índices econômico-financeiros e do capital social têm por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato. A intenção da exigência de tais índices é precaver a Administração Pública de que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, possam vir a participar e vencer a disputa do processo licitatório e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir a obrigação. A exigência de atendimento no que diz respeito aos índices e capital social mínimo, descritas neste Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o CODANORTE deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento de eventuais contratos que serão celebrados pelos municípios consorciados. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

9.4.3.4 **- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como acima exigido.**
a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

9.4.3.5 - Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:
a) Balanço patrimonial ao final do período;
b) Demonstração do resultado do período;
c) Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
d) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
e) Demonstração dos fluxos de caixa do período;
f) Demonstração do valor adicionado do período;
g) Informações comparativas do período anterior.

9.4.3.6 - Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:
✓ Balanço patrimonial ao final do período;
✓ Demonstração do resultado do período.

OBSERVAÇÕES:
1 – Os dois balanços apresentados pela Licitante devem comprovar os requisitos mínimos demandados neste instrumento convocatório

2 - No caso de participação de empresas em consórcio fica estabelecido o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira[9].

3 - O acréscimo previsto no item 2 (5%), não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de Registro da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA; O registro no CREA terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.

b) Comprovante de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentara situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;

c) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico profissional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Engenheiro civil), acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA(Engenheiro civil), comprovando a execução de obras assemelhadas às que serão licitadas observando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade mínima exigida (50% da quantidade de planilha)
01	Elaboração de Projeto executivo de edificação pública: arquitetônico, estrutura de concreto, estrutura metálica, hidrossanitário, climatização, SPDA, cabeamento estruturado, incêndio, terraplenagem, todos utilizando a metodologia BIM	1.411,10 m²
02	Construção de galpão com nstalações industriais compreendendo fornecimentos e montagens de equipamentos fixos de movimentação de resíduos sólidos e/ou cargas	1.411,10 m²

9.4.4.1 - Justificativa da parcela de maior relevância:

a) Os itens de "maior relevância técnica" do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

b) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

c) Por sua vez, a aferição da fórmula "valor significativo do objeto" toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei

[9] §1º, artigo 15, Lei 14.133/2021.

14.133).

d) Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

e) Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

f) Já com relação aos serviços elencados pela relevância financeira, estes caracterizam-se pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado

g) Aliado a isso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

h) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

i) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

j) No caso de **duas ou mais licitantes** indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, **todas serão inabilitadas**, por caracterizar incompatibilidade com princípios e regras da licitação e caracterizar possibilidade de quebra do sigilo das propostas. situação que deve ser evitado[10].

k) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII.

l) Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

m) É obrigatória a comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de responsabilidade técnica, e será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

[10] Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Divisão 5 – DLC/CAJU I/DIV5 – Voto: GAC/AMF – 402/2024 – Deliberado em 29 de maio de 2024 - TCESC.

9.4.4.1.2 - Profissional registrado:

a) Guia de FGTS relativa ao mês anterior à apresentação da proposta;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
c) Ficha de Registro de Empregado;

9.4.4.1.3 - Profissional contratado:

a) Contrato de Prestação de Serviços com data de assinatura anterior à abertura da licitação;
b) Registro do profissional junto ao CREA como responsável técnico da empresa licitante, comprovado mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CREA de sua sede;
c) Caso o responsável técnico seja sócio da licitante, deverá ser apresentado o registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

a) No caso de sócio – é dispensável a apresentação do contrato de prestação de serviços.
b) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original e fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais e registro da empresa contratante;
c) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;
d) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação em conjunto que comprovem a experiência requerida da empresa.
e) Declaração do(s) engenheiro(s) detentor(es) do(s) atestado(s), de que será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.
f) Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10(dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.
g) Deverá a declaração supra, ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico apresentado.
h) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.
i) Caso a empresa declarada vencedora do certame, seja registrada em CREA de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do "visto" do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.
j) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.
k) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet que possibilite a conferência pelo site emissor.

8.5 – Da qualificação técnico-operacional

8.5.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, porte, complexidade tecnológica e natureza, com o objeto desta licitação.

8.5.2 - A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que a licitante possui experiência anterior na **instalação, montagem, comissionamento e operação de Unidade de Triagem Mecanizada destinada ao tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU provenientes de coleta indiferenciada**, compreendendo sistemas mecanizados de recepção, alimentação, transporte, segregação, classificação, recuperação e encaminhamento das diferentes frações de materiais.

8.5.3 - Para fins de comprovação da experiência mínima compatível com o objeto desta contratação, a licitante deverá demonstrar que já **instalou, comissionou e operou, anteriormente, pelo menos uma Unidade de Triagem Mecanizada com capacidade de processamento efetivamente comprovada superior a 100 (cem) toneladas de RSU por dia**, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade nominal da Unidade de Triagem Mecanizada objeto desta contratação, estabelecida em **200 (duzentas) toneladas/dia**.

8.5.4 - A experiência deverá compreender efetivamente as atividades de instalação, montagem, comissionamento e operação da unidade, não sendo suficiente a simples comprovação de fornecimento, fabricação, comercialização ou representação comercial de equipamentos isolados. A exigência de experiência anterior tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade técnica efetivamente demonstrada para fornecer, instalar, comissionar e operar a solução tecnológica objeto desta contratação, reduzindo os riscos técnicos, operacionais e de indisponibilidade da unidade a ser fornecida ao Município.

8.6 - Período mínimo de operação

8.6.1 - A unidade apresentada para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ter permanecido em **operação efetiva por período mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir do início da operação regular após a conclusão do comissionamento.

8.6.2 - O período de operação deverá ser comprovado mediante atestado ou declaração emitido pelo proprietário, titular, contratante ou responsável legal pela unidade, sem prejuízo da apresentação dos documentos de acervo técnico e demais documentos exigidos neste instrumento.

8.6.3 - A exigência de período mínimo de operação tem por finalidade demonstrar que a tecnologia apresentada pela licitante foi efetivamente submetida a condições reais e continuadas de operação, permitindo a avaliação de sua confiabilidade, disponibilidade, capacidade de processamento e desempenho.

8.7 - Capacidade efetivamente processada

8.7.1 - A licitante deverá comprovar que a unidade indicada como referência **efetivamente processou volume superior a 100 (cem) toneladas de RSU por dia**, não sendo suficiente a mera indicação de capacidade nominal ou capacidade de projeto da instalação.

8.7.2 - A comprovação deverá ser realizada mediante documentação que permita verificar o volume efetivamente processado, tais como:

a) registros de pesagem;
b) relatórios operacionais;
c) registros de entrada e processamento de resíduos;
d) relatórios de produção;

e) controles de balança;
f) documentos emitidos pelo proprietário ou operador da unidade; ou
g) documentação técnica equivalente que permita à Administração verificar o volume efetivamente processado.

8.7.3 - A documentação deverá identificar a unidade, o período de operação e os volumes efetivamente processados.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e consistência das informações apresentadas.

8.8 - Eficiência operacional mínima

8.8.1 - A unidade apresentada para comprovação da experiência técnico-operacional deverá ter apresentado **eficiência operacional mínima de 85% (oitenta e cinco por cento)** durante o período mínimo de 12 (doze) meses de operação.

8.8.2 - A comprovação da eficiência deverá ser realizada mediante documento emitido pelo **proprietário, titular, contratante ou responsável legal pela unidade em que a tecnologia foi instalada e operada pela licitante**, não sendo suficiente declaração emitida exclusivamente pela própria licitante.

8.8.3 - O documento deverá identificar, no mínimo:

a) a unidade de triagem mecanizada;
b) a empresa responsável pela instalação e operação;
c) o período efetivo de operação;
d) a capacidade nominal da unidade;
e) a capacidade efetivamente processada;
f) a tecnologia empregada;
g) os principais equipamentos integrantes da unidade;
h) os indicadores utilizados para avaliação do desempenho; e
i) a eficiência operacional apurada, comprovando percentual mínimo de **85% (oitenta e cinco por cento)**.

8.8.4 - A comprovação deverá ser acompanhada, sempre que disponível, de documentação operacional que permita à Administração verificar a consistência do indicador apresentado, tais como relatórios de operação, registros de pesagem, balanços de massa, relatórios de produção e demais documentos técnicos pertinentes.

8.8.5 - A metodologia de aferição da eficiência operacional deverá ser aquela estabelecida no Termo de Referência, devendo os documentos apresentados permitir a conferência dos resultados pela Administração.

8.9 - Compatibilidade entre a experiência comprovada e a tecnologia ofertada

8.9.1 - A experiência apresentada pela licitante deverá possuir **compatibilidade técnica com a solução tecnológica ofertada** neste certame.

8.9.2 - A unidade utilizada como referência deverá utilizar tecnologia compatível com os principais sistemas e processos integrantes da Unidade de Triagem Mecanizada objeto desta contratação, especialmente quanto aos sistemas de:

a) recepção e alimentação dos resíduos;
b) abertura e rompimento de sacos, quando aplicável;
c) transporte por esteiras;
d) separação e classificação;
e) segregação de materiais;
f) separação de materiais ferrosos e não ferrosos;

g) separação de frações 2D e 3D, quando integrantes da solução ofertada;
h) prensagem e enfardamento; e
i) demais equipamentos essenciais ao funcionamento da unidade.

8.9.3 - A Administração poderá solicitar documentação técnica complementar destinada a demonstrar a correspondência e compatibilidade entre a tecnologia anteriormente instalada e operada e aquela ofertada pela licitante.

8.9.4 - Não será considerada suficiente a apresentação de experiência relacionada exclusivamente à fabricação ou fornecimento de equipamentos que não tenham sido efetivamente instalados, comissionados e operados em uma unidade de tratamento de RSU.

8.10 - Comprovação da unidade de referência e regularidade ambiental

8.10.1 - A licitante deverá comprovar a existência e regularidade ambiental da unidade utilizada como referência para sua experiência técnico-operacional.

8.10.2 - Para tanto, deverá apresentar a respectiva **Licença de Operação – LO**, emitida pelo órgão ambiental competente, ou documento ambiental equivalente, que permita identificar:

a) a unidade;
b) sua localização;
c) sua atividade;
d) sua capacidade autorizada;
e) seu titular ou responsável; e
f) sua situação de operação.

8.10.3 - A unidade de referência deverá possuir capacidade compatível com os requisitos estabelecidos neste edital e ter permanecido em operação por período mínimo de 12 (doze) meses. Serão admitidas unidades localizadas no Brasil ou no exterior, desde que a licitante apresente documentação equivalente que permita comprovar sua existência, regularidade ambiental, capacidade, período de operação e desempenho.

8.11 - Atestado emitido pelo titular ou responsável pela unidade de referência

8.11.1 - Para reforçar a comprovação da experiência efetivamente realizada, a licitante deverá apresentar documento emitido pelo **proprietário, titular, contratante ou operador legalmente responsável pela unidade de referência**, confirmando que a licitante:

a) participou da instalação da unidade;
b) participou do comissionamento;
c) participou da operação da unidade;
d) permaneceu vinculada à operação pelo período indicado;
e) operou unidade com capacidade efetivamente superior a 100 t/dia; e
f) apresentou eficiência operacional mínima de 85%, conforme os indicadores e metodologia aplicáveis.

8.11.2 - O documento deverá conter identificação e qualificação do emitente, identificação da unidade e informações suficientes para permitir sua verificação pela Administração.

8.12 - Equipe responsável pela operação assistida

8.12.1 - A licitante deverá demonstrar que dispõe de equipe técnica com experiência comprovada para executar a **operação assistida, partida, ajustes, regulagem, treinamento e acompanhamento inicial da Unidade de Triagem Mecanizada**.

8.12.2 - Os profissionais responsáveis pela operação assistida deverão possuir experiência compatível com as funções que exercerão, podendo a Administração exigir a apresentação de documentos de acervo profissional, registros profissionais e comprovações de experiência

pertinentes.

8.12.3 - A operação assistida deverá compreender, no mínimo:

a) acompanhamento da partida da unidade;
b) ajustes dos equipamentos;
c) regulagem dos sistemas de alimentação e transporte;
d) ajustes dos equipamentos de separação;
e) treinamento dos operadores indicados pelo Município;
f) acompanhamento dos indicadores de desempenho;
g) identificação e correção de falhas operacionais; e
h) acompanhamento do atingimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

8.13 - Propriedade intelectual, patentes e direito de utilização da tecnologia

8.13.1 - Considerando que o objeto desta contratação envolve equipamentos de elevada complexidade tecnológica, valor econômico e importância operacional para o Arranjo Buritizeiro, a licitante deverá comprovar que possui os **direitos necessários para fabricação(ser for o caso), fornecimento, comercialização, instalação, utilização e operação da tecnologia e dos equipamentos ofertados**.

8.13.2 - Para os equipamentos principais da Unidade de Triagem Mecanizada, especialmente aqueles de grande porte, elevado valor econômico e relevância para o processo de segregação, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de uma das seguintes situações:

a) certificado ou registro de patente vigente perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou órgão competente;
b) comprovação de titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
c) contrato de licença, cessão, autorização ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de utilização e comercialização da tecnologia;
d) documentação oficial que demonstre que a proteção patentária correspondente encontra-se expirada e que a tecnologia está em domínio público; ou
e) outro documento juridicamente idôneo que demonstre a legitimidade da licitante para fornecer, instalar, utilizar e operar a tecnologia ofertada.

8.13.3 - A documentação deverá abranger os equipamentos e sistemas considerados essenciais ao funcionamento da Unidade de Triagem Mecanizada.

8.13.4 - A exigência tem por finalidade resguardar o Município contra eventual paralisação da operação, impedimento de utilização, restrição de fabricação, comercialização, manutenção ou substituição dos equipamentos decorrente de controvérsias relacionadas a direitos de propriedade intelectual.

8.14 - Comprovação dos principais equipamentos e sistemas

8.14.1 - Para os equipamentos considerados essenciais ao funcionamento da Unidade de Triagem Mecanizada, a licitante deverá apresentar documentação técnica que permita identificar:

a) fabricante;
b) modelo;
c) capacidade;
d) tecnologia empregada;
e) origem;
f) titularidade ou direito de fornecimento;
g) experiência anterior de instalação e operação, quando aplicável; e
h) documentação relativa aos direitos de propriedade intelectual, quando aplicável.

8.14.2 - A Administração poderá solicitar documentação complementar para comprovar a origem, legitimidade, capacidade e compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados.

8.15 - Operação assistida e comprovação de experiência real

8.15.1 - A licitante deverá comprovar que possui experiência efetiva para realizar a operação assistida da Unidade de Triagem Mecanizada objeto desta contratação.

8.15.2 - Para esse fim, a experiência apresentada deverá estar vinculada a unidade anteriormente instalada e operada pela licitante, com:

a) capacidade efetivamente processada superior a 100 t/dia;
b) período mínimo de 12 meses de operação;
c) eficiência operacional mínima comprovada de 85%;
d) regularidade ambiental;
e) tecnologia compatível com a solução ofertada.

8.15.3 - Não será considerada suficiente, para atendimento deste requisito, a simples comercialização, fornecimento ou representação comercial de equipamentos que não tenham sido efetivamente instalados, comissionados e operados pela licitante em unidade de tratamento de RSU.

8.16 - Verificação e diligência

8.16.1 - A Administração poderá, nos termos da legislação aplicável, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas para comprovação da qualificação técnica.

8.16.2 - Poderão ser solicitados documentos complementares, informações junto aos proprietários ou operadores das unidades indicadas, registros de operação, documentos ambientais, registros de pesagem, relatórios técnicos, documentos de propriedade intelectual e demais elementos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

8.16.3 - A constatação de divergência relevante entre as informações apresentadas e as características efetivamente verificadas na unidade de referência será objeto de avaliação pela Comissão de Contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

9.17 - DA VISITA TÉCNICA:

a) Por ser imprescindível a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante poderá participar de visita técnica.

b) A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente no horário de 07:00 horas ás 11:00 horas e 13:00 horas as 16:00 horas pelo telefone (38) 99962-1428, com o Sr. Alvino de Souza Alkimin[11], do dia 31 de agosto de 2026 até o dia 13 de novembro de 2026. As visitas serão designadas uma vez por semana. O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pelo Consórcio.

c) O atestado de visita técnica deverá ser incluido na documentação da habilitação plataforma Licitar Digital que processará o certame.

d) A licitante interessada poderá substituir do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto[12].

9.18 - Garantia da Proposta:

[11] Caso haja a necessidade de alteração do profissional que acompanhará a visita técnica, esta informação será prestada no Portal de Compras Públicas.
[12] Acórdão 138/2024-TCU-Plenário.

9.18.1 - As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.
9.18.2 - As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;
9.18.3 - Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;
9.18.4 - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.
9.18.5 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;
9.18.6 - A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.
9.18.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
9.5.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.19 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.20 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
9.21 - O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.22 - Os documentos remetidos por meio da opção indicada na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
9.23 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: "Aos cuidados do Agente de Contratação" e o número do procedimento e da modalidade, no prazo que for deferido para realização de diligência.
9.24 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
9.25 - As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
9.26 - Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.27 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
9.28 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, com a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
9.29 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
9.30 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do Consórcio, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.31 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
9.32 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
9.33 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.34 - Será possibilitada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).
9.35 - As licitantes poderão atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.36 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.37 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

9.38 - Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital;

SEÇÃO X - DO RECURSO

10.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata da Concorrência, limitado ao horário das 23h59min (horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

10.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

10.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 - As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Presidente do CODANORTE.

SEÇÃO XII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues perfeitos e acabados, em obediência ao cronograma físico-financeiro, após o recebimento da ordem de serviços. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato que terá vigência por 08(oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

12.1.1 - O prazo para execução dos serviços será de 07(sete) meses, conforme consta do cronograma físico-financeiro.

12.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.2.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

12.2.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
12.4 - O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

12.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Mediante previa e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

b) A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

c) Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

d) Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

e) A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

f) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

g) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;

h) O contratado apresentará ao CODANORTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

i) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

j) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE e formalizadas mediante termo aditivo, após conferência de toda a documentação de habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

k) A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

l) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
13.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
13.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto à plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).
13.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Consórcio, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
13.11.1 – Serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; b.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) 0,5% a 1,6% por dia sobre o valor total da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, para as infrações b, c e d do item “I. INFRAÇÕES”.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, para as infrações e, f, g e h do item “I. INFRAÇÕES”;

13.11.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item "II. SANÇÕES", poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.11.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

MULTA	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,5% sobre o valor do contrato
2	0,6% sobre o valor do contrato
3	0,7% sobre o valor do contrato
4	0,8% sobre o valor do contrato
5	1,6% sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização - por dia de atraso.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Manter a documentação de habilitação atualizada – por item, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Coordenador de Projetos previsto no edital/contrato;	01

13.11.5 - O valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5%, conforme art. 156. § 3º da lei 14.133/21.

13.11.6 - Nos termos do art. 156, § 1º da lei 14.133/91, na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.11.9 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo ao CONTRATANTE, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.11.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao CONTRATANTE nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

13.11.16 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.11.17 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SEÇÃO XIV - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 - O Contratado se obrigará a apresentar Garantia de Execução do Contrato, no percentual de **5% (cinco cento)** sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14.2 – A garantia deverá ser apresentada com validade pelo período mínimo de 300(trezentos) dias.

14.2 - Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Os esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, questionar ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico da plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), até as 23h59min do último dia previsto para o recebimento, no horário oficial de Brasília/DF.

15.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico da plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico da plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).

SEÇÃO XVI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - O prazo de execução dos serviços é de **300 (trezentos)** dias. Sendo 60 (sessenta) dias para execução dos projetos e o restante para execução de obras e para a operação assistida,

contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

16.2 - O prazo de vigência contratual será de 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá a duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 Lei 14.133/2021.

16.3 - A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, deverá se apresentar. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Termo de Referência.

16.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Ao Presidente do Consórcio compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2 - A anulação da Concorrência induz à do contrato.

17.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.5 - Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

17.6 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

SEÇÃO XVII - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta de preços;

Anexo II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021;

ANEXO IV - Declaração Pessoa Jurídica(menor);

ANEXO V - Indicação do preposto;

ANEXO VI – Termo de Referência;

a) ANEXO VII – Anteprojeto(acompanhado programa de necessidades, caderno de encargos, anteprojetos, escopo da presente contratação, diretrizes para elaboração e apresentação dos projetos Básicos e Executivos de Engenharia, planilha orçamentária, eventograma, eventos).

ANEXO VIII – Declaração de realização de visita técnica;

ANEXO IX – Declaração de NÃO realização de visita técnica;

ANEXO X – Modelo de indicação do responsável técnico;

ANEXO XI – Declarações específicas para este processo;

ANEXO XII – Modelo de indicação dos profissionais responsáveis técnicos

ANEXO XIII - Matriz de Risco.

SEÇÃO XVII - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento e do Contrato que dele advier que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 14 de agosto de 2026.

João Manoel Ribeiro.
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

1 - O modelo de proposta está inserido **plataforma do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo que a planilha deverá ser totalmente preenchida pelos interessados.

2 - A vencedora do certame disporá do prazo de 03(três) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período para apresentar a proposta ajustada ao valor do seu lance.

3 - A vencedora do certame, deverá, sob pena de desclassificação, declarar de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4 - Não será aceita a aplicação do "jogo de planilha[13]".

[13] Segundo o **Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto) -** 29. O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE,** E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 005/2023, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Termo, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR
2.1 – Contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE,.

2.2 - A contratação se dará de forma INTEGRADA como preveem o inciso XXXII do artigo 6º e V do artigo 46 da Lei 14.133/2021.

2.3 - A Contratada deverá elaborar os Projetos Básico e Executivo, e projetos complementares, executar a obra, fornecer materiais, equipamentos para execução da obra, pessoal qualificado, fornecer e instalar equipamentos para funcionamento da UTM.

2.4 - Os equipamentos devem atender minimamente as especificações técnicas aqui descritas, considerando que a capacidade de processamento de no mínimo, 200 toneladas por dia e deverá

ser composta obrigatoriamente pelos seguintes equipamentos:

2.4.1 - MOEGA DE ALIMENTAÇÃO

a) Alimentador de 60" de largura e 6 metros de comprimento;
b) Mecanismo de transporte de produto através de duas correntes de passo 2" tracionadas por rodas dentadas e ligadas entre si por meio de segmentos tubulares, que "arrastam" o produto sobre um leito de chapa de aço;
c) Forma construtiva deve evitar a entrada de materiais entre os elos das correntes, evitando paradas do equipamento;
d) Mancalização do tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor com inversor de frequência para ajuste de velocidade;
e) Potência de 3 cv.

2.4.2 - CORREIA TRANSPORTADORA PARA TRIAGEM DE VOLUMOSOS

a) Transportador de correia com 60" de largura e comprimento de 6 metros para triagem de materiais indesejáveis;
b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
c) Rolo de proteção da correia em tubo de 8" polegadas de diâmetro acionado por corrente e rodas dentadas;
d) Correia transportadora de borracha com 4 camadas;
e) Plataformas e estruturas de sustentação;
f) Potência de 3 cv.

2.4.3 - RASGADOR DE SACOS

a) Rasgador de 60" de largura munido de facas radiais de aço alto-carbono intercambiáveis e conjunto de contra-facas articuladas, também de aço alto-carbono e intercambiáveis;
b) Mancais de apoio tipo caixa e rolamentos autocompensadores de carga radial e axial;
c) Acionamento por motoredutor e transmissão por corrente e rodas dentadas;
d) Plataformas e estrutura de sustentação;
e) Potência de 30 cv.

2.4.4 - CLASSIFICADOR BALÍSTICO OU PENEIRA GIRATÓRIA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (TROMMEL)

Classificador Balístico:
a) Esteira de discos com classificadores balísticos com largura de 60", dividido em dois estágios de classificação (eixos com discos de aço podendo ser tribulares, sextavado ou octogonal);
b) Todos os eixos devem estar apoiados em mancais tipo flange com rolamentos de carga radial. O acionamento de cada estágio deve ser individual através de motoredutores de 5 cv cada e a transmissão entre eixos deve ser feita por correntes e rodas dentadas;
c) Potência total 10 cv;
d) A eficiência de separação da fração orgânica deve ser de, no mínimo, 85%.

Alternativamente, uma peneira tipo trommel poderá substituir o classificador balístico, atendidas as especificações técnicas abaixo:
a) Peneira giratória de resíduos orgânicos (trommel), com diâmetro mínimo de 2 metros no centro e comprimento mínimo de 10 metros, com dois motorredutores de 15 cv cada;

b) Peneira com malha mínima de 100 x 100 mm e base em estrutura reforçada em vigas "W" com mínimo de 6";
c) Esteira de saída de resíduos separados pelo trommel com 60" de largura e comprimento de 10 metros;
d) Tambores de 8" de diâmetro, mancalizaçao tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
e) Correia transportadora de borracha;
f) Eficiência de separação da fração orgânica de, no mínimo, 85%.

2.4.5 - SISTEMA DE INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO

a) Sistema de insuflamento de ar localizado na parte inferior do classificador balístico ou na saída do trommel;
b) Conjunto composto por ventilador radial acionado por motor elétrico e transmissão por correias e polias, mancais de apoio tipo caixa com rolamentos autocompensadores de carga radial e axial e duto de direcionamento de ar de 60" de largura;
c) Válvula rotativa com 36" acionada por motor elétrico de 1 cv;
d) Potência 21 cv.

2.4.6 - ESTEIRA COLETORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS

a) Transportador de correia que coleta todo os materiais orgânicos e o rejeito segregado pelo classificador balístico ou trommel;
b) Largura de 36" e comprimento de 12 metros;
c) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
d) Correia transportadora de PVC;
e) Estrutura de sustentação;
f) Potência de 5 cv.

2.4.7 - ESTAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE MATERIAIS LEVES

a) Esteira de 48" de largura e comprimento de 15 metros;
b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
c) Correia transportadora de PVC;
d) Acompanham 2 plataformas com 1,5 metro de largura e 5 metros de comprimento e guarda corpo de 34 metros;
e) Potência de 3 cv.

2.4.8 - ESTAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE MATERIAIS PESADOS

a) Esteira de 48" de largura e comprimento de 22 metros;
b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
c) Correia transportadora de PVC;
d) Acompanha guarda corpo de 23 metros;
e) Potência de 3 cv.

2.4.9 - ESTEIRA DE TRANSIÇÃO

a) Esteira de 48" de largura com 6 metros de comprimento;

b) Tambores de 8” de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
c) Correia transportadora de PVC;
d) Potência de 3 cv.

2.4.10 - SEPARADOR MAGNÉTICO

a) Separador magnético com esteira de borracha com 48” de comprimento e 22” de largura, posicionado sobre a esteira de transição para a retirada da sucata ferrosa.

2.4.11 - ESTEIRA DE ALIMENTAÇÃO PARA CDRU

a) Esteira de 48” de largura com 6 metros de comprimento;
b) Tambores de 8” de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
c) Correia transportadora de PVC;
d) Potência de 3 cv.

2.4.12 - MOINHO TRITURADOR DE CDRU

a) Triturador construído com estrutura robusta em aço e projetadas para CDRU;
b) Motor elétrico de 200 cv;
c) Rolamentos de carga radial e axial;
d) Sistema de facas intercambiáveis, acompanhado de jogo reserva de facas;
e) Peneira com espaçamento máximo da 2”;
f) Capacidade mínima do triturador de 4,5 t/h.

2.4.13 - ESTEIRA DE SAÍDA DO CDRU

a) Esteira de 48” de largura com 6 metros de comprimento;
b) Tambores de 8” de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
c) Correia transportadora de PVC;
d) Potência de 3 cv.

2.4.14 - SISTEMA DE PRENSAGEM

a) Prensa Hidráulica Vertical, conforme NR-12:
b) Força hidráulica: 35 Toneladas;
c) Dimensões dos fardos: 1100 x 1100 x 800 mm;
d) Peso médio dos fardos: 180 a 400 kg;
e) Motor elétrico trifásico de 15 cv;
f) Construção em aço carbono SAE 1020;
g) Dimensões do equipamento: 3550 x 1500 x 1300 mm.

2.4.15 - SECADOR CDRU

a) O secador deve ser dimensionado para processar o subproduto que será transformado em CDRU, considerando a capacidade total da planta.
b) Destino do Subproduto: O material a ser processado pelo secador provém dos rejeitos da triagem, aqueles resíduos que não são recicláveis ou compostáveis.
c) O secador, portanto, deve ter capacidade de processar todo o subproduto gerado e destinado ao CDRU de maneira contínua, em fluxo compatível com a produção da usina (200 Ton/dia de RSU).

d) O processo de secagem é fundamental para reduzir a umidade dos resíduos, um passo essencial para aumentar o poder calorífico do combustível final.
e) A performance do Secador CDRU é medida pelo cumprimento dos parâmetros de qualidade exigidos para o material, que deve ficar pronto para destinação em alto-fornos e demais processos industriais que demandem combustível sólido com especificações técnicas rigorosas.

A Unidade de Triagem Mecanizada do Arranjo Buritizeiro deverá operar em conformidade com os níveis de desempenho, eficiência e resultados mínimos estabelecidos neste documento, assegurando a plena funcionalidade do sistema e a maximização da recuperação de materiais recicláveis e reaproveitáveis.

As definições de nível de serviço representam os resultados pretendidos, padrões operacionais mínimos e metas de eficiência exigidas para a operação da estação de triagem, observando a legislação e as melhores práticas aplicadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU).

2.5 - FINALIDADE OPERACIONAL
A estação deverá realizar a triagem de resíduos sólidos urbanos em estado bruto e/ou oriundos da coleta seletiva, assegurando:
a) Separação sincronizada das frações orgânica e inorgânica;
b) Recuperação efetiva de materiais recicláveis;
c) Segregação dos resíduos orgânicos para posterior compostagem;
d) Produção de Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU);
e) Recuperação mínima de 46% do total de resíduos processados.

2.6 - CAPACIDADE E PRODUTIVIDADE MÍNIMA
2.6.1 - A UTM deverá operar atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

a) Processamento Diário: A estação deverá garantir capacidade mínima de processamento de 200 toneladas de RSU por dia, considerando resíduos brutos e/ou provenientes da coleta seletiva.

2.8 - JORNADA DE TRABALHO
a) A operação deverá ocorrer em 8 (oito) horas diárias, em turno único ou distribuído conforme necessidade operacional aprovada pelo contratante.

2.9 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL
A UTM deverá manter disponibilidade operacional mínima de 85%, considerando:
a) Paradas programadas para manutenção preventiva;
b) Paradas técnicas operacionais;
c) Não conflito com rotinas de abastecimento ou manobras.
d) A disponibilidade operacional será calculada pela relação entre o tempo efetivo de operação e o tempo total programado para o período avaliado.

2.10 - RESULTADOS PRETENDIDOS E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

2.10.1 - QUALIDADE DA TRIAGEM
a) Os materiais deverão apresentar nível de pureza compatível com o mercado reciclador ou com os processos de beneficiamento subsequentes.
b) A fração orgânica deverá apresentar baixo índice de contaminantes inorgânicos.

2.10.2 - ESTABILIDADE OPERACIONAL

A operação deverá manter fluxo contínuo, sem gargalos que comprometam:

a) Correias transportadoras,
b) Equipamentos de separação,
c) Alimentadores e peneiras,
d) Áreas de estocagem intermediária.

2.10.3 - OPERAÇÃO SINCRONIZADA

A estação deverá manter sincronização funcional entre as etapas:

a) Recepção e distribuição do RSU
b) Separação mecânica e manual
c) Classificação por tipo de material
d) Segregação de orgânicos
e) Rota dos recicláveis
f) Rota dos orgânicos para compostagem
g) Rota dos rejeitos e frações para CDRU
h) Armazenamento e expedição

2.10.4 - O sincronismo deverá garantir:

a) Tempos equilibrados entre as linhas de processamento;
b) Eliminação de acúmulos que comprometam a segurança ou a eficiência;
c) Priorização da estabilidade energética e mecânica dos equipamentos.

2.10.5 - INDICADORES MÍNIMOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	Meta / Nível Exigido
Disponibilidade Operacional	≥ 85%
Processamento Diário	≥ 200 t/dia
Jornada de Trabalho	8 horas/dia
Recuperação Global	≥ 46%
Profissionais envolvidos na trigem	≤ 50 pessoas
Pureza dos Recicláveis	Conforme exigências de mercado
Conformidade dos Orgânicos	Baixa contaminação inorgânica
Regularidade Operacional	Operação contínua e sincronizada

2.4 - DO VALOR TOTAL: .....(....)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência contratual será de 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá a duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 Lei 14.133/2021.

3.2 - A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, deverá se apresentar. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Termo de Referência.

3.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3.4 - A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços - OS pela fiscalização.

3.6 - Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.5 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.5.1 - **RITO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

O processo de aprovação dos Projetos Básico e Executivo observará:

a) O Anteprojeto e diretrizes constantes nos anexos do edital;
b) A compatibilização entre todas as disciplinas;
c) A metodologia BIM conforme previsto neste Termo de Referência;
d) As normas técnicas da ABNT e legislações aplicáveis;
e) A compatibilidade com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e matriz de risco.

5.5.2 - A aprovação formal constitui condição obrigatória para o avanço às etapas subsequentes do contrato

3.5.3 - O prazo de execução dos serviços é de **300 (trezentos)** dias. Sendo 60 (sessenta) dias para execução dos projetos e o restante para execução de obras e para a operação assistida, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

3.5.4 - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviços;

3.5.5 - **ETAPAS E PRAZOS DOS PROJETOS**

I - Elaboração do Projeto Básico: Até 15 (quinze) dias corridos contados da Ordem de Serviço (OS). Entrega: protocolo formal junto à Fiscalização do CODANORTE, com pranchas em formato A1, modelagem BIM, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e ARTs dos responsáveis técnicos.

II - Análise Técnica do Projeto Básico: O prazo para análise pelo CODANORTE dos projetos básicos é de até 10 (dez) dias úteis. A análise verificará:

a) Atendimento ao Programa de Necessidades;
b) Compatibilização interdisciplinar;
c) Coerência técnica e orçamentária;
d) Atendimento às normas ambientais e de segurança;
e) Possibilidades:
f) Aprovação sem ressalvas → autorização formal para elaboração do Projeto Executivo.
g) Aprovação com ressalvas → ajustes pontuais sem reinício de prazo.
h) Não aprovação → devolução para revisão.

III - Revisão do Projeto Básico: Prazo da Contratada para ajustes é de até 5 (cinco) dias corridos. Nova submissão para validação final (prazo de até 5 dias úteis para análise). A emissão do despacho de aprovação do Projeto Básico constitui marco formal de transição de fase.

IV - Elaboração do Projeto Executivo: Somente após aprovação formal do Projeto Básico. Prazo para elaboração: até 15 (quinze) dias corridos após autorização formal. O Projeto Executivo deverá conter:

a) Detalhamento construtivo integral;
b) Modelagem BIM consolidada;
c) Compatibilização final entre disciplinas;
d) Planilha revisada de quantitativos;
e) Detalhamento de instalações, estruturas e fundações;
f) ARTs complementares.

V - Análise e Aprovação do Projeto Executivo: Prazo para análise pelo CODANORTE: até 10 (dez) dias úteis. A aprovação será condicionada a:

a) Conformidade integral com o Projeto Básico aprovado;
b) Compatibilização total entre projetos;
c) Atendimento às exigências legais e normativas;
d) Ausência de inconsistências técnicas ou orçamentárias.

VI - Revisão do Executivo: Prazo da Contratada para ajustes é de até 5 (cinco) dias corridos e após o envio formal, o CODANORTE tem o prazo de reanálise em até 5 dias úteis.

VII - CONDIÇÕES PARA INÍCIO DAS OBRAS: A autorização para início das obras somente será emitida após:

a) Aprovação formal do Projeto Executivo;
b) Emissão ou protocolo das licenças ambientais pertinentes (ex.: LMI);
c) Entrega das ARTs definitivas;
d) Compatibilização com cronograma físico-financeiro.

VIII - PENALIDADES POR ATRASO: O atraso injustificado na entrega ou correção dos projetos sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência e multa, conforme cláusulas de sanções administrativas.

3.5.6 - Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do

Consórcio, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

3.5.7 - Como prevê o inciso XXXII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, o contratado será responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens e prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

3.5.8 - Como prevê o §4º do artigo 22, da Lei 14.133/2021, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos;

3.5.9 - O Projeto Básico deverá contemplar a possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo, sendo necessária a realização de análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como variações no tráfego, alterações climáticas e problemas com materiais fornecidos.

3.5.10 - O Projeto Básico deverá analisar a possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, faz-se necessária a avaliação da possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

3.5.11 - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a interferência entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento, de forma compatibilizada em todas suas disciplinas e, principalmente, atendendo às seguintes diretrizes gerais:

3.5.12 - Apreender e atender as aspirações do Consórcio em relação ao empreendimento, em todos seus aspectos e princípios básicos, de técnica, de segurança, de qualidade, de funcionalidade e de economicidade;

3.5.13 - Considerar a área de influência do empreendimento relacionada com a população e com a região a serem beneficiadas;

3.5.14 - Utilizar materiais e métodos construtivos adequados às condições dos locais de implantação sempre com vistas para os princípios básicos citados e em atendimento aos objetivos do empreendimento;

3.5.15 - Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;

3.5.16 - Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

3.5.17 - Elaborar os projetos em acordo com as leis federais, estaduais, municipais e principalmente com o atendimento a todas as prescrições das normas técnicas da ABNT –

Associação Brasileira de Normas Técnicas, todas em suas últimas edições e, nos casos omissos ou não citados, com o atendimento a normas estrangeiras, com as devidas justificativas para sua aplicação.

3.5.18 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao Consórcio, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, como prevê o §5º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

3.5.19 - Somente será permitida a alteração dos valores contratuais, nos casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Consórcio.

3.5.20 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, como prevê o artigo 134 da Lei 14.133/2021.

3.5.21 - O projeto básico deverá prever a planta baixa do galpão com a estação de triagem mecanizada e da área administrativa.

3.5.22 - Quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, a Contratada deverá:

a) Apresentar garantia irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, como prevê o caput do artigo 618 do Código Civil[14], contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
b) A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.
c) Apresentar garantia mínima de 24(vinte e quatro) meses para os equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada.

[14] Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.5.23 - Os Projetos deverão ser entregues conforme preconizado em normas pertinentes, e Anexo com requisitos para recebimento dos projetos – **Anexo - Programa de necessidades, caderno de encargos, anteprojetos, escopo da presente contratação, diretrizes para elaboração e apresentação dos projetos Básicos e Executivos de Engenharia.**

3.5.24 - O Projeto Executivo por sua vez poderá ser elaborado concomitantemente a execução dos serviços cujos projetos já tenham sido liberados e aprovados para fase executiva.

3.5.25 - O comissionamento e a Operação Assistida do Sistema terão início após a entrega das instalações pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 – É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
4.2 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço contratado, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo INCC/DI-FGV[15] - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II – Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.
4.3 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I - Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.
20.4 - na ausência dos índice específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,
4.5 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
4.6 - Para efeito de cálculo do reequilibrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o

[15] Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna e mede a alteração dos custos na construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência.

percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.7 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.8 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.9 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias;

4.10 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrtao com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

4.11 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.

4.12 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.13 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira

no momento da contratação.
4.14 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
4.15 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
4.16 – Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante deverá:
a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;
b) Apresenar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação[16] nos termos do art. 107 desta Lei.
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração
4.17 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
4.18 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
4.19 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.
4.20 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços, do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A gestão do contrato será realizada pela equipe técnica do CODANORTE, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

5.3 - Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme

[16] Parágrafo único do art. 131, Lei 14.133/2021.

determina a Lei nº 14.133/2021, sendo as suas respectivas atribuições definidas em lei e demais normativos municipais.

5.4 - O protocolo de comunicação ao longo do contrato entre o Município e a empresa que vier a ser contratada, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (CONTRATADA) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos
endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

5.5 - Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

5.6 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

5.7 - A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.8 - A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no contrato, em sua "CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO".

5.9 - O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório será realizado através de medição mensal assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.10 - As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

5.11 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA.

5.12 - No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do RMAA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.13 - Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

5.14 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.3.11 deste contrato não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.15 - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento definitivo, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços, quando o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, momento em que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.16 - O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.17 - A verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

5.18 - Em contrapartida, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo observado, para pagamento, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

5.19 - Ao prazo acima serão acrescidos os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.20 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

5.21 - O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021 e §7º do art. 185 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, e ainda obedecerá ao seguinte:
I. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
II. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.22 - Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

5.23 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 6080/2003 e suas alterações), código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

5.24 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

5.25 - A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:

a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela CONTRATADA; e

b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.

5.26 - A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

5.27 - Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.28 - O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação do setor jurídico, no que couber.

5.29 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

5.30 - O contrato será fiscalizado por, pelo menos um fiscal técnico e um gestor que serão nomeados antes da formalização do contrato.

5.31 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.32 - A gestão do contrato será realizada pela equipe técnica do CODANORTE, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

5.33 - Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e

um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, sendo as suas respectivas atribuições definidas em lei e demais normativos municipais.

5.34 - O protocolo de comunicação ao longo do contrato entre o Município e a empresa que vier a ser contratada, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (CONTRATADA) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos
endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

5.35 - Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

5.36 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

5.37 - A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.38 - O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório será realizado através de medição mensal assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.39 - As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

5.40 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA.

5.41 - No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do RMAA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.42 - Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

5.43 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.3.11 deste contrato não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.44 - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento definitivo, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços, quando o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, momento em que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
a) - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
b) - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
c) - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.45 - O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.46 - A verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

5.47 - Em contrapartida, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo observado, para pagamento, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

5.48 - Ao prazo acima serão acrescidos os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.49 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

5.50 - O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021 e §7º do art. 185 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, e ainda obedecerá ao seguinte:
a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.51 - Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

5.52 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 6080/2003 e suas alterações), código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

5.53 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

5.54 - A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:
a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela CONTRATADA; e
b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.

5.55 - A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

5.56 - Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.57 - O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação do setor jurídico, no que couber.

5.58 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

5.59 - O contrato será fiscalizado por, pelo menos um fiscal técnico e um gestor que serão nomeados antes da formalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
6.1 - O Contratado se obrigará a apresentar Garantia de Execução do Contrato, no percentual de **5% (cinco cento)** sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
6.2 – A garantia deverá ser apresentada com validade pelo período mínimo de 300(trezentos) dias.
6.3 - Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6.4 - Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
7.1 - As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
7.2 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
7.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
7.4 - A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
7.5 - O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
7.7 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
7.8 - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.
7.9 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
7.10 - A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 - É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
7.12 - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
7.13 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
7.14 - Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES
8.1- DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO:
8.1.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar em até 15 dias após o recebimento da OS:
a) Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de indicação de responsável técnico;
b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico;
c) Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;
d) Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário);
e) Plano de Ação de Emergência indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras).
f) A empresa contratada deverá apresentar em até 3 dias úteis antes do início das obras:
g) Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados – CTPS;
h) Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
i) Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;
j) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função;
k) Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura – NR35, trabalho em eletricidade – NR10, trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais – NR 11;
l) Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável;
m) Análise Preliminar de Riscos (APR), elaborada por profissional habilitado, quando aplicável.

8.2 - DA CONTRATADA:
a) Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira

diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

c) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

d) Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

f) Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pelo CONTRATANTE;

i) Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;

j) Iniciar a realização das obras/serviços no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após o recebimento da órdem de serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

k) Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

l) Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

m) Auxiliar o CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

n) Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela CONTRATADA ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;

o) No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições

profissionais;

p) Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;

q) Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;

r) Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATADA sempre que solicitado;

s) Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para o CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

t) Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

u) Nomear preposto, que seja Engenheiro ou Arquiteto, e que a CONTRATADA informe na reunião de MOBILIZAÇÂO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

v) A CONTRATADA deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

w) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

x) As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

III - Racionalização/economia no consumo de energia (Permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

IV - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

V - Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

VI - Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

VII - Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

8.3 – A CONTRATADA DEVERÁ AINDA

a) O CONTRATANTE poderá, qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
b) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE.
c) A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.
d) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
e) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos
f) na prestação dos serviços.
g) A CONTRATADA, no caso de não estar sediada no município de Buritizeiro, deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório no município, com estrutura mínima de equipamentos e pessoal de forma a facilitar a comunicação com a fiscalização do CONTRATANTE e dar andamento satisfatório aos trabalhos do contrato.
h) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, e em eventuais casos de prorrogação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
i) Responder às consultas do Contratante, no prazo máximo de 24h.
j) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços, inclusive mobilização e desmobilização;
k) A Contratada deverá respeitar as etapas impostas no cronograma físico-financeiro.
l) Sempre que solicitados pelo CODANORTE, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
m) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.
n) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
o) Executar os serviços nas datas indicadas pelo contratante, após o recebimento da ordem de serviços.
p) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas17.

q) Oferecer garantia da solidez e segurança da obra pelo período de 5(cinco) anos, como prevê o artigo 618 do Código Civil.

r) Oferecer garantia para os equipamentos instalados, pelo prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses.

s) Oferecer garantia de execução do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato.

t) Apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato.

u) Apresentar licença ambiental de Operação ou Autorização Ambiental, garantindo a legalidade da obra(no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato);

8.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) emitir a essencial "*ordem de serviço*" inicial, com definição de sua abrangência;

b) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

f) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.

j) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

k) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.

l) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, a não ser em caso de subcontratação devidamente autorizada.

m) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

n) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

o) O CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados para a obra civil, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de

[17] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

custos.

p) Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

q) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

r) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e praz. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

s) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

t) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

u) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.5 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

a) O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela CONTRATADA, obrigatoriamente no planejamento, monitoramento e controle da obra.

c) Os profissionais envolvidos nas tarefas de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no software de gerenciamento de projetos e ter conhecimento e experiência em técnicas de gerenciamento de projetos, bem como no objeto licitado.

d) A Licitante deverá apresentar declaração que conhece o teor do item referente ao "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra" deste TERMO DE REFERÊNCIA e a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura ordem de serviço, juntamente com os Projetos Básicos a serem analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.6 - Planejamento

8.6.1 - O Planejamento da execução de todo objeto que será contratado é uma obrigação da CONTRATADA a ser apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação do CONTRATANTE, sendo uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

8.6.2 - A Contratada deverá apresentar, no mínimo, os itens citados a seguir:

a) Estrutura Organizacional;

b) Informações relacionadas à Segurança;

c) EAP- Estrutura Analítica do Projeto;
d) Gráfico de Gantt, especificando as atividades, durações, linha de base, caminho crítico; predecessoras e sucessoras, em formato compatível com a ferramenta MS Project®;
e) Curva S Físico-Financeira, Previsto × Real; Custos das atividades de todo projeto;
f) Curva S de desembolso mês a mês e acumulado;
g) Histograma de Mão de Obra; Relatórios de Desempenho; Plano de comunicação;
h) Plano de Risco;
i) Análise de Desvio e Plano de Ação; Registro fotográfico;
j) Boletim de Medição.

8.7 - Monitoramento e Controle

8.7.1 - Cabe à CONTRATADA fornecer, no mínimo, as informações atualizadas citadas acima, mensalmente, que permitam o controle da execução de todo contrato.
Em caso de desvio que impacte no prazo da Obra, o CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente, juntamente com o plano de ação, não havendo necessidade de esperar a atualização mensal.
8.7.2 - O CONTRATANTE analisará as informações enviadas mensalmente e verificará a coerência com os critérios estabelecidos nos contratos. Os eventos só serão pagos quando aprovados pela Fiscalização.
Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.
8.7.3 - Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal ao CONTRATANTE e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.
8.7.4 - O relatório contendo informações do planejamento do objeto contratado deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE logo após a assinatura do Contrato e com prazo suficiente para análise e aprovação do órgão. A aprovação deste relatório é uma condição para emissão da Ordem de Serviço.
8.7.5 - O Relatório de Mensal deverá ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado ao CONTRATANTE com periodicidade mensal.
8.7.6 - O Relatório Mensal deverá conter:

a) Indicação do mês e ano de referência;
b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base)
c) versus realizado;
d) Principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas;
e) Ensaios realizados e seus resultados;
f) Eventuais justificativas para os atrasos (caso exista) nas atividades que impactam o caminho crítico;
g) Relação da equipe utilizada no período nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade;
h) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchido;
i) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
j) Eventos a serem medidos em percentual, cujo valor correspondente será de acordo com Planilha de eventos, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

k) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas nos eventos, a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
l) Pendências (caso existam);
m) Providências para recuperação de atrasos caso existam.

8.8 - Equipe Técnica e Administrativa

8.8.1 - No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante.

a) 1 (um) Engenheiro Civil Pleno;
b) 1 (um) Engenheiro Mecânico;
c) 1 (um) Engenheiro Eletricista Pleno;
d) 1 (um) Técnico de Edificações Residente;
e) 1 (um) Técnico eletrônico/eletrotécnico;
f) 1 (um) Técnico em segurança do trabalho;
g) Almoxarife;
h) Vigia;

8.8.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

8.8.3 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada.

8.8.4 - Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

8.8.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.8.6 - Deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

8.8.7 - As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

8.8.8 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

8.8.9 - A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelas prefeituras e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

8.8.10 - A CONTRATADA manterá uma equipe de topografia ao longo de toda execução contratual e esse custo deverá estar previsto em sua proposta comercial. O descumprimento dessa cláusula será passível de enquadramento de não cumprimento de cláusula contratual.

8.9 DA ALOCAÇÃO DE RISCO

8.9.1 - A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes

das cláusulas contratuais;
8.9.2 - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo alusivo à Matriz de Risco;
8.9.3 - O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta, que se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento e o impacto resultante caso ele ocorra.
8.9.4 - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;
8.9.5 - O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que sejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da CONTRATADA;
8.9.5 - Os Licitantes que participarem dessa concorrência assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
8.9.6 - A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.
8.9.7 - Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
8.9.8 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
8.9.9 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
8.9.10 - Como prevê o inciso XXXII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, o contratado será responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens e prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
8.9.11 - Como prevê o §4º do artigo 22, da Lei 14.133/2021, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos;
8.9.12 - O Projeto Básico deverá contemplar a possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo, sendo necessária a realização de análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como variações no tráfego, alterações climáticas e problemas com materiais fornecidos.
8.9.13 - O Projeto Básico deverá analisar a possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, faz-se necessária a avaliação da possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.
8.9.14 - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a interferência entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento, de forma compatibilizada em todas suas disciplinas e, principalmente, atendendo às seguintes diretrizes gerais:
8.9.15 - Apreender e atender as aspirações do Consórcio em relação ao empreendimento, em todos seus aspectos e princípios básicos, de técnica, de segurança, de qualidade, de funcionalidade e de economicidade;
8.9.16 - Considerar a área de influência do empreendimento relacionada com a população e com a região a serem beneficiadas;
8.9.15 - Utilizar materiais e métodos construtivos adequados às condições dos locais de implantação sempre com vistas para os princípios básicos citados e em atendimento aos objetivos

do empreendimento;
8.9.16 - Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;
8.9.17 - Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
8.9.18 - Elaborar os projetos em acordo com as leis federais, estaduais, municipais e principalmente com o atendimento a todas as prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, todas em suas últimas edições e, nos casos omissos ou não citados, com o atendimento a normas estrangeiras, com as devidas justificativas para sua aplicação.
8.9.19 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao Consórcio, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, como prevê o §5º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.
8.9.20 - Somente será permitida a alteração dos valores contratuais, nos casos:

d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
e) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
f) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Consórcio.

8.9.21 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, como prevê o artigo 134 da Lei 14.133/2021.
8.9.22 - O projeto básico deverá prever a planta baixa do galpão com a estação de triagem mecanizada e da área administrativa.
8.9.23 - Quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, a Contratada deverá:

d) Apresentar garantia irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, como prevê o caput do artigo 618 do Código Civil[18], contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

[18] Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

e) A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.
f) Apresentar garantia mínima de 24(vinte e quatro) meses para os equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada.

8.10 - SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 - As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA alusivos ao Termo de Referência em questão, serão provenientes do Contrato nº 1099388-52, convênio nº 974020, do Ministério das Cidades e para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

a) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

b) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 449051000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

c) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 449052000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1 - São direitos do Contratante:
a) emitir a essencial "*ordem de serviço*" inicial, com definição de sua abrangência;
b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
e) receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

10.2 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;

c) Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

d) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas.

e) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

f) Emitir a ordem de serviços no prazo de 10(dez) dias após o recebimento da garantia de execução do contrato.

10.3 - São direitos da contratada:

a) receber toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

c) executar, tal como projetado e contratado o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

10.4 - São responsabilidades da contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b) Responder às consultas do Contratante, na forma prevista em contrato.

c) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços, inclusive mobilização e desmobilização;

d) A execução dos serviços será parcelada, devendo ser executados em até 300(trezentos) dias, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

e) O fornecedor deverá respeitar as etapas impostas no cronograma físico-financeiro.

f) Constituem obrigações da Proponente todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;

g) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

h) Sempre que solicitados pelo CODANORTE, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

i) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.

j) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;
k) Executar os serviços nas datas indicadas pelos contratantes, após o recebimento da ordem de serviços.
l) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[19].
m) Oferecer garantia da solidez e segurança da obra pelo período de 5(cinco) anos, como prevê o artigo 618 do Código Civil.
n) Oferecer garantia de execução do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor contratado.
o) Apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato.
p) Apresentar licença ambiental de Operação ou Autorização Ambiental, garantindo a legalidade da obra(no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 a 137 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
11.2 - Os aditamentos a este contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
11.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.
12.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
12.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

[19] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – O Consórcio deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 - Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índices do IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para o Consórcio.

13.11 - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1.1 - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

a) Capacidade operacional: ≥ 200 t/dia
b) Disponibilidade operacional: ≥ 85%
c) Eficiência de triagem: conforme parâmetros técnicos do sistema
d) Funcionamento contínuo sem interrupções críticas

13.1.1.1 - O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação do desempenho mínimo estabelecido.

13.2 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

a) A medição dos serviços será realizada com base no cumprimento de eventos previamente definidos, conforme Eventograma físico-financeiro integrante do edital, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas de contratos sob regime de contratação integrada.

b) Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da execução física dos marcos contratuais, devidamente atestados pela fiscalização.

13.3- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

13.3.1 - A medição será realizada por eventos concluídos, vedada a medição por simples disponibilização de recursos, insumos ou equipamentos sem a devida incorporação ao empreendimento, como prevê o §9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021.

13.3.2 - Cada evento somente será considerado concluído após:
a) Verificação técnica pela fiscalização;
b) Apresentação de documentação comprobatória;
c) Registro fotográfico e/ou relatório técnico;
d) Aceitação formal pela CONTRATANTE.

13.3.3 - O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

13.3.4 - Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da CONTRATADA até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens do Anexo III.

13.3.5 - Os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

13.3.6 - Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços diretos do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

13.3.7 - Critério de aceitabilidade:

13.3.7.1 - A aceitabilidade do serviço está condicionada:
a) à correta execução do projeto de engenharia;
b) ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
c) aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

13.3.8 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
b) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);
c) Programação para o próximo período;
d) Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

13.7.9 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

13.7.10 - A assinatura do Contrato implica a concordância da CONTRATADA com adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

13.11- MEDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.11.1 - O pagamento de equipamentos somente será realizado após:

a) Instalação completa;
b) Testes realizados;
c) Integração ao sistema operacional.

13.11.2 - A CONTRATADA deverá estar ciente da necessidade de aquisição tempestiva dos equipamentos de alto valor agregado necessários à execução do objeto, os quais deverão ser providenciados em prazo compatível com o cronograma contratual, estimando-se sua aquisição em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos projetos executivos.

13.11.3 - A aquisição dos equipamentos deverá ser acompanhada da comprovação de compatibilidade entre os projetos executivos aprovados e os equipamentos efetivamente propostos, mediante declaração formal emitida pelo respectivo fabricante, atestando que os equipamentos atendem às especificações técnicas, capacidades operacionais, requisitos de desempenho, interfaces de instalação e demais condições previstas no anteprojeto, termo de referência, especificações técnicas e projetos executivos.

13.11.4 - A CONTRATADA deverá declarar expressamente, em sua proposta de preços, que possui disponibilidade financeira e capacidade operacional para arcar com os custos de aquisição, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento dos equipamentos, sem que isso gere direito a pagamento antecipado, medição por simples aquisição, fabricação, entrega, estocagem ou disponibilização dos equipamentos no canteiro.

13.11.5 - Os valores correspondentes aos equipamentos somente serão passíveis de medição e pagamento após sua efetiva instalação, integração ao sistema, realização dos testes operacionais e

comprovação de funcionamento, mediante aceite formal da fiscalização/contratante, observadas as etapas, critérios e eventos de medição previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

13.12 - MEDIÇÃO POR EVENTOGRAMA

13.12.1 - O Eventograma constante do Anexo ao edital constitui instrumento vinculante de execução e medição contratual, devendo:

a) Estar alinhado ao cronograma físico-financeiro;
b) Representar a evolução real do empreendimento;
c) Servir como base para liberação de pagamentos.

13.13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.13.1 - Ocontratante pagará à contratada pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com Anexo III, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.13.2 - Para que seja cumprido o prazo da medição, a CONTRATADA deverá abrir processo administrativo solicitando a medição, contendo no mínimo: planilha dos serviços executados, com quantitativo executado e relatório fotográfico com pelo menos duas fotos de cada serviço executado, com registro dos referidos equipamentos utilizados na execução do serviço. Este processo deverá ser aberto até o último dia útil do mês vigente a execução dos serviços, sob pena da medição ser processada apenas no próximo mês se este prazo não for cumprido.

13.13.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

13.13.4 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

13.13.5 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \; X \; \frac{12}{100} \; X \; \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

13.13.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato
c) e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

d) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

e) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

13.13.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 - Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 - Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.4 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

14.5 - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devidas licenças para início dos serviços, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA o pagamento de taxas ou realização de serviços de compensação.

15.2 - Caberá a CONTRATADA o atendimento às exigências e pré-requisitos definidos pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Instalação, incluindo a obtenção de dados primários e secundários, a realização de diagnóstico ambiental, ou estudos demandados pelo órgão licenciador. Caberá também a obtenção e apresentação das licenças de jazidas e das áreas de apoio, das áreas de empréstimo ou bota fora, da movimentação de terra, corte ou aterro, obtenção e apresentação das anuências municipais e de autorização de outros órgãos que sejam necessárias para a regularização ambiental de todo o projeto, visando a emissão da Licença Ambiental e a execução da obra.

15.3 - Deve ser incluído, caso se mostrem necessárias, a consulta e realização de reuniões junto ao órgão licenciador e demais órgãos envolvidos na obtenção de autorizações e anuências necessárias

à regularização ambiental do empreendimento. Imediatamente após a emissão e recebimento da Licença de Instalação ou equivalente, que autorize o início das obras, esta deve ser informada ao CONTRATANTE, para acompanhamento.

15.4 - A CONTRATADA é também responsável pelo cumprimento integral das condicionantes ambientais da Licença de Instalação, respondendo, junto aos órgãos fiscalizadores, em caso de intimação ou aplicação de penalidades devido a descumprimento da legislação ambiental vigente.

15.5 - Ao final da obra fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de correções, adequações ou outras complementações que sejam exigidas pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Operação (ou equivalente), que autorize o início de operação.

15.6 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

e) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

f) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

g) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

15.7 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

15.8 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de notas fiscais, especificações técnicas e mockup dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por falta de atendimento ou rastreabilidade de sua origem.

15.9 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de

racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE.

15.10 - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.

15.11 - Todos os resíduos Perigosos (Classe I) - como as lâmpadas fluorescentes, os frascos de aerossóis, cartuchos, “tonners”, pilhas, baterias embalagens, restos de materiais e produtos químicos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados e armazenados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e deverão ser encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

15.12 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

15.13 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.14 - Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

15.14.1 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

15.14.2 - A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras e material particulado para o entorno;

15.14.3 - Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;

15.14.4 - Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos (Ex.: demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros).

15.14.5 - O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc., de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos;

15.14.6 - Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança, (via e-mail, por exemplo), para criar o desenvolvimento, bem como o acompanhamento, das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.

15.15 - Supressão Vegetação

15.15.1 - Em obras onde há necessidade de atividades de manejo arbóreo, devem ser seguidas as exigências explícitas no TCA (Termo de Compromisso Ambiental) de cada obra, no que se diz

respeito aos procedimentos que devem ser adotados em transplantes, cortes e plantios.

15.15.2 - A CONTRATADA deverá garantir pleno atendimento a essas exigências, visto que seu descumprimento resultará em penalizações e multas.

15.15.3 - O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto.

15.15.4 - Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido quanto às questões de controle ambiental.

15.15.5 - A Contratada deverá apresentar o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato;

15.15.6 - Apresentar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia de execução do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21.

15.15.7 - Apresentar no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, como prevê o §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

15.15.8 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil, no Código de Obras e/ou demais códigos/normativas aplicáveis e responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

15.15.9- Apresentar garantia mínima de 24(vinte e quatro) meses, a partir da realização e aprovação dos testes, para os equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Mediante previa e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

b) A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

c) Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela

padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

d) Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

e) A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

f) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

g) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;

h) O contratado apresentará ao CODANORTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

i) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

j) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE e formalizadas mediante termo aditivo, após conferência de toda a documentação de habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

k) A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

l) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento encaminhado ao CONTRATANTE poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.2 - O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

17.3 - Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

17.4 - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos

serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
17.5 - Após tal inspeção, estando os serviços em condições de atendimento e passíveis de aceitação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo o CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento ProvisóriEm nenhuma hipótese será emitido Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo de forma parcial, devendo o recebimento do objeto ocorrer apenas após a conclusão integral dos serviços contratados.
17.7 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
17.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Memorial Descritivo no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
17.9 - O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.
17.10 - O termo de recebimento Definitivo será emitido após atendimento das exigências impostas neste item e mediante apresentação:
a) Certidão Negativa de Débito – CND;
b) Data Book contendo todos os Projetos com a chancela “As Built”
c) Manual de ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;
d) AVCB do Corpo de Bombeiros;
e) Licenças de operação.
f) Por Data Book entende-se: Projetos que necessitaram de adequação, projetos desenvolvidos pela CONTRATADA, e demais projetos utilizados para execução da obra.
17.11 - O serviço de comissionamento compreende o conjunto de documentos relativos aos equipamentos fornecidos e instalados em conformidade com as normas técnicas e projeto executivo previamente aprovado pela fiscalização.
17.12 - Após o start-up, início de funcionamento, serão elaborados os relatórios de “data book”, contendo: catálogos e especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, certificados de garantia, relatórios de instalação e partida emitidos pelos técnicos dos equipamentos e, conforme o caso, art’s e memórias de cálculo do dimensionamento.
17.13 - O serviço de operação assistida compreende a disponibilização de corpo técnico da futura CONTRATADA para: calibração dos equipamentos ao regime de trabalho previsto em projeto, treinamentos das equipes existentes para operação dos novos equipamentos; palestras sobre saúde e segurança do trabalho com foco no manuseio dos equipamentos; elaboração de manuais de funcionamento e manutenções preventivas/corretivas, detalhando os procedimentos necessários, periodicidades em conformidade com as características de cada equipamento.
17.14 - Diretrizes para Controle de Processos Erosivos e de Sedimentação:
a) A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção, durante todo o projeto, para o controle de erosão e sedimentação tanto das redes pluviais como de corpos hídricos que poderão sofrer alterações e impactos durante o processo construtivo. Esses impactos não serão repercutidos

apenas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, mas também em áreas de apoio secundárias (aterros, bota-foras, pedreiras e concreteiras).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do arrigo 92 da Lei 14.133/2021.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de ..... de 20.....

Local e data.
Contratante: (nome) .....
Função.....

Contratado: (nome).....
Função.....

TESTEMUNHAS:
NOME:.....
CPF: .....
NOME:.....
CPF: .....

ANEXO III – DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei[20];

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[21].

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[22].

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação[23].

....., ... de ..... de 2026.
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

[20] Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[21] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[22] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
[23] Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MENOR)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

A empresa **.....**, CNPJ ....., estabelecida na Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., Cidade....., representada pelo(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF ....., declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de maio de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../MG, ... de ..... de 2026.
Local e data

.....
Assinatura do representante legal.

CNPJ.....

ANEXO V - INDICAÇÃO DO PREPOSTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., indica como seu Preposto para acompanhar a obra, o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato ....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ... de ..... de 2026
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO.

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

ESTE DOCUMENTO SEGUIRÁ ANEXO AO EDITAL.

ANEXO VII – ANTEPROJETO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

ESTE DOCUMENTO SEGUIRÁ ANEXO AO EDITAL.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

ATESTO para os devidos fins, que o Sr. ....., portador do CPF ....., representante da empresa ....., CNPJ ....., com endereço na Rua/Av....., nº....., Bairro ....., Cidade ....., telefone ....., e-mail....., participou a visita técnica relativa ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Atesto que o representante legal ficou ciente de que o preço que vier a proposto pela empresa deverá estar de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, deverá assumir o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Atesto ainda que, o representante legal da empresa ....., ficou ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

....., ..., de ....., de 2026.
Local e data.

.....
Nome e assinatura do representante do CODANORTE.

OBSERVAÇÕES:

a) Caso o representante da empresa seja sócio, deverá apresentar documentos de identidade e o contrato social, para comprovar essa condição;

b) Caso o representante da empresa não seja sócio, deverá apresentar documentos de identidade e o contrato social, para comprovar essa condição e ainda uma carta de credenciamento, conforme modelo do anexo XII.

c) Essa declaração deverá ser apresentanda pela empresa licitante junto com os documentos de habilitação.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

Eu, ..., representante da empresa....., CNPJ ....., com endereço na Rua/Av....., nº....., Bairro ....., Cidade ....., telefone ....., e-mail....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa deverá estar de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026, sem qualquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto**.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

....., ..., de ....., de 2026.
Local e data.

.....
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

OBSERVAÇÕES:
a) Declaração deverá ser emitida pela empresa licitante em papel timbado que a identifique ou com carimbo;
b) Preenchimento desta declaração é obrigatório, caso a empresa não realize a visita técnica.

ANEXO X – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

Eu, ..., representante da empresa ....., CNPJ ....., com endereço na Rua/Av....., nº....., Bairro ....., Cidade ....., telefone ....., e-mail....., **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Sr. ....., portador do CPF ....., engenheiro civil, com registro no CREA....., e detentor dos atestados técnicos apresentados, atuará no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE, como responsável técnico da empresa declarante.

....., ..., de ....., de 2026.
Local e data.

.....
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

.....
Nome e assintaura do responsável técnico indicado nesta oportunidade.

OBSERVAÇÕES:
a) Declaração deverá ser emitida pela empresa licitante em papel timbado que a identifique ou com carimbo;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

Eu, ..., representante legal da empresa ....., CNPJ ....., com endereço na Rua/Av....., nº....., Bairro ....., Cidade ....., telefone ....., e-mail....., **DECLARO**, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE.

1 - DECLARAMOS expressamente, que disponibilizaremos as instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

2 - DECLARAMOS expressamente, a Responsabilidade Ambiental desta empresa, destacando que, conhecemos a legislação ambiental brasileira e do Estado de Minas Gerais, aplicáveis a obra objeto deste Termo de Referência.

3 - DECLARAMOS expressamente, que tomamos ciência das legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente inclusive que: "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";

4 - DECLARAMOS expressamente, que nos responsabilizamos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

5 - DECLARO expressamente, que nos responsabilizamos pela obtenção e pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

6 - DECLARAMOS expressamente, que nos responsabilizamos pela obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual, Municipal, quando necessários;

7 - DECLARAMOS expressamente, que ao final da obra, quando do requerimento da Licença de Operação ou equivalente, fica sob nossa responsabilidade o cumprimento de correções, adequações ou outras complementações que sejam exigidas pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Operação (ou equivalente), que autorize o início de operação.

8 - DECLARAMOS expressamente, que as condicionantes ambientais que tenham origem na

Licença de Instalação (ou equivalente) e que, posteriormente, tenham sido transferidas total ou parcialmente, a pedido da CONTRATADA por alguma dificuldade encontrada na sua execução, para a Licença de Operação (ou equivalente), permanecem sob sua responsabilidade. Assim como o cumprimento de condicionantes da Licença de Operação (ou equivalente), durante o período de contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.

9 - DECLARAMOS expressamente, que assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Projeto, acompanhadas pela Fiscalização;

10 - DECLARAMOS expressamente, que assumimos toda a execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço, no que couber;

11 - DECLARAMOS expressamente, que assumimos, sem repasse para o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

12 - DECLARAMOS expressamente, que assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

13 - DECLARAMOS expressamente, que assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e o CONTRATANTE, se necessário;

14 - DECLARAMOS expressamente, que nos responsabilizamos por solicitar as autorizações de supressão florestal, quando couber, junto aos órgãos competentes, para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;

15 - DECLARAMOS expressamente, que tomamos conhecimento de que os pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental – CNCA para a obra/serviço.

16 - DECLARAMOS expressamente, que tomamos conhecimento que todas as licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da CONTRATADA, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pelo CONTRATANTE.

17 - DECLARAMOS expressamente, que conhecemos o teor do item referente ao "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra" deste TERMO DE REFERÊNCIA e a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle, no prazo de 30 dias após a assinatura ordem de serviço, juntamente com os Projetos Básicos a serem analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.

18 - DECLARAMOS expressamente que, em obediência ao art. 93 da Lei n.º 14.133/21, cedemos ao CODANORTE, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos

autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

19 - Declaramos que temos a **posse ou compromisso de locação ou cessão** dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e que estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo CODANORTE por ocasião da contratação e sempre que necessário.

20 - Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do CODANORTE em relação aos citados serviços:

a) O CODANORTE poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei n° 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966.

b) O CODANORTE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados, estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g".

c) O CODANORTE poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CODANORTE não nos remunerará por essa reutilização.

21 - Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do CODANORTE:

a) O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DO CODANORTE; e se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados do CODANORTE ou não.

b) Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

c) Assumimos o compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima,

Ratificamos todas as declarações acima indicadas, para os devidos fins e sob as penas da lei.

....., ..., de ....., de 2026.
Local e data.

.....
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

OBSERVAÇÕES:

a) Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
b) Este documento será apresentado na fase de credenciamento.

ANEXO XII – MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARANDO DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (DEVERÁ SER PREENCHIDO UMA FICHA DE INDICAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

(DEVERÁ SER PREENCHIDO UMA FICHA DE INDICAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL)

Ao
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante _____vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e com o art. 399, §3º, da Decreto Estadual nº 10.086/2022, caso venhamos a vencer a referida licitação

Profissional Responsável Técnico pelos serviços contratados:

NOME: _____
TÍTULO:_____
REGISTRO NO CREA: _____
ATRIBUIÇÃO: RESPONSÁVEL POR: _____

Eu, ..., registrado no CREA sob o número: _____, autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.

O referido responsável registrará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

....., ... de ..... de 2026
Local e data

....
p/ (nome da empresa) Responsável técnico indicado.

ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

TIPO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
PROJETO	NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE PERFORMANCE ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO. ERROS NOS PROJETOS ELABORADOS PELA CONTRATADA. ATRASO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVO. ATRASOS NA ENTREGA DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. AJUSTES E MODIFICAÇÕES NAS DEFINIÇÕES DO ANTEPROJETO DEVIDO AOS DESDOBRAMENTOS DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.	*O PROJETO EXECUTIVO ELABORADA PELA CONTRATADA NÃO É APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO OU POR OUTROS ÓRGÃOS LICENCIADORES. * NECESSIDADE DE REFAZER O PROJETO. * ATRASO NO CRONOGRAMA. *ATRASOS NO INÍCIO DA OBRA E CUSTOS ADICIONAIS. *ATRASO NO CRONOGRAMA. * MODIFICAÇÃO NOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO PRELIMINAR.	RESPONSABILIDADE DA SOLUÇÃO DE ENGENHARIA PELA CONTRATADA; NÃO PAGAMENTO SE OS NÍVEIS DE SERVIÇO NÃO FOREM ATINGIDOS. PLANEJAMENTO DETALHADO, CRONOGRAMA REALISTA, APLICAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS. AVANÇAR OS PROJETOS COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL DENTRO DO MODELO BIM E DE MANEIRA SIMULTÂNEA COM OS COMPLEMENTARES, A FIM DE QUE POSSÍVEIS INCOMPATIBILIDADES SEJAM IDENTIFICADAS E CORRIGIDAS O QUANTO ANTES, PARA ENCONTRAR AS MELHORES SOLUÇÕES DENTRO DO PREÇO E CRONOGRAMA PROPOSTOS NO EDITAL.	CONTRATADA
PROJETO /ORÇAMENTO	ERRO NA ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE OMISSÃO DE SERVIÇOS NO ORÇAMENTO E DE PREVISÕES ERRADAS DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS, OU, AINDA, PREVISÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS QUE NÃO CORRESPONDEM AOS PARÂMETROS DE MERCADO.	ALTERAÇÃO DA LUCRATIVIDADE PREVISTA	ANÁLISE CRITERIOSA DO PROJETO E DO ORÇAMENTO	CONTRATADA
PROJETO	ALTERAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE	ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DA OBRA	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATANTE
PROJETO	REALINHAMENTO DE PREÇOS POR VARIAÇÃO DE *COMODITIES* NAS BOLSAS INTERNACIONAIS	REALINHAMENTO DE PREÇOS E ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DAS OBRAS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO

MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA OBRA.	OCORRÊNCIA DE CHUVAS, ALAGAMENTOS, GEADAS, VENDAVAIS, RAIOS, GRANIZO OU OUTROS EVENTOS CLIMÁTICOS.	* NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DE SERVIÇOS. * ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. * ALTERAÇÃO NOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO. * PERDA DE SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS E/OU MATERIAIS ESTOCADOS NO CANTEIRO. * DANOS ÀS INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRA. * DIFICULDADE DE ACESSO À OBRA.	A CONTRATADA DEVE PROCURAR CONCENTRAR ESFORÇOS EM PERÍODOS DE ESTIAGEM, INCLUSIVE PRORROGANDO OS TURNOS DE TRABALHO OU ABRINDO NOVAS FRENTES DE SERVIÇO. NOS PERÍODOS CHUVOSOS, A CONTRATADA PODE ATACAR ATIVIDADES MENOS IMPACTADAS PELAS CHUVAS OU PROVIDENCIAR A LOCAÇÃO DE TENDAS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA OBRA.	CONTRATADO[24]
INTERFERÊNCIA EM CONCESSIONÁRIAS	REBAIXAMENTO DE REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO	ALTERAÇÃO DE CONOGRAMA	SERVIÇOS INTEGRADO PREVISTO E CONTRATADO	CONTRATADO
RISCO GEOTÉCNICO	SUPORTE DO SUBLEITO INSUFICIENTE PARA RECEBER BASE E/OU SUB-BASE	ALTERAÇÃO DE CUSTOS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO
DRENAGEM	SUBLEITO ÚMIDO OU EXCESSO DE UMIDADE	ALTERAÇÃO DE CUSTOS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO
EXECUÇÃO INEFICIENTE	NÃO OBTENÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE	ATRASO DA OBRA, RETRABALHO	RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO
INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO	DESCONTINUIDADE DOS TRABALHOS, QUEDA DE PRODUTIVIDADE	ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA, ELEVAÇÃO DE CUSTOS DAS OBRAS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO
ELEVAÇÃO DE CUSTOS ACIMA DOS INDICES CONTRATUAIS	REDUÇÃO DA LUCRATIVIDADE	ELEVAÇÃO DOS CUSTOS	CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO
TERCEIROS	PREJUIZOS CAUSADOS A VIZINHOS/TERCEIROS PELA REALIZAÇÃO DAS OBRAS	ATRASO DA OBRA/ ELEVAÇÃO DE CUSTOS	CONTRATAÇÃO POR EMPRITADA GLOBAL EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, RISCO DA CONTRATADA - SEGURO DE RESPONSABILIODADE CIVIL	CONTRATADA
AMBIENTAL	NÃO CUMPRIMENTO OU DESCONFORMIDADE COM AS CONDICIONANTES IMPOSTAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	*ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS OU NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. * AUMENTO DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO. * PARALISAÇÃO NÃO PREVISTA DOS SERVIÇOS. * MULTAS OU OUTRAS PENALIDADES	O CODANORTE DEVE ADOTAR MEDIDAS TEMPESTIVAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES AMBIENTAIS. A SUPERVISORA E OU O ENGENHEIRO FISCAL DEVERÁ INFORMAR O CODANORTE PARA EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO A CONTRATADA E SE NECESSÁRIO PARALISAR OS	CONTRATADA

[24] Obs.: Independentemente do grau do impacto e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, não ensejam a prorrogação do prazo de xecução.

		APLICADAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. * EMBARGO DA OBRA. * CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL.	SERVIÇOS. A CONTRATADA DEVE SEGUIR FIELMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CUMPRIR AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	
CONSTRUÇÃO	VARIAÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT). ÁREAS PREVISTAS NO ANTEPROJETO, INADEQUADAS OU BLOQUEADAS E OU EXAURIDA PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS. OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA, FALTA DE INOVAÇÃO TÉCNICA E DEFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS. DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU POR SEGURANÇA INADEQUADA DO CANTEIRO DE OBRAS. GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INADEQUADA DA CONSTRUÇÃO. DEMORA NA MOBILIZAÇÃO INICIAL DA CONSTRUTORA. ERROS E DEFEITOS NA EXECUÇÃO DA OBRA ENSEJANDO RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.	*ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS CUSTOS COM BOTAFORAS, CARGA/DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE JAZIDA E PÉTREO. * ALTERAÇÃO NOS CUSTOS DE FRETES DE INSUMOS. * MUDANÇA NO CRONOGRAMA. * RETRABALHOS. * NÃO ATINGIMENTO DOS NÍVEIS DE QUALIDADE DESEJADOS. * AUMENTO DE PRAZO E CUSTOS. * PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU ATRASO NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. *AUMENTO DOS CUSTOS. *INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS OU MORAIS A EVENTUAIS VÍTIMAS. * CONDENAÇÕES NA ESFERA TRABALHISTA. * MULTAS, EMBARGOS E OUTRAS PENALIDADES APLICADAS POR ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. * RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E FISCAIS DA CONTRATADA. * AUMENTO DOS CUSTOS OU DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS. * ALTERAÇÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. * POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA.	CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ESPECIAL DA NR-18 E DA RPT-1. ACOMPANHAMENTO DA OBRA POR TÉCNICO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DA NR-4. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA. EXECUÇÃO DE BANDEJAS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO, TAPUMES, GUARDA-CORPOS, FECHAMENTOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO DE LINHA DE VIDA E FORNECIMENTO E EPIS ADEQUADOS AOS TRABALHADORES. EXIGÊNCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS. PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA NO CANTEIRO. VERIFICAR SE O RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE DA ART É O MESMO QUE FOI SUBMETIDO PARA EFEITO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA. PREVISÃO CONTRATUAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. PREVISÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES. REALIZAR A ADEQUADA PROGRAMAÇÃO DA OBRA. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. EXIGÊNCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS. ACOMPANHAMENTO DA OBRA POR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SUPERVISORA. REALIZAÇÃO DO CONTROLE TECNOLÓGICO DOS MATERIAIS EMPREGADOS.	CONTRATADA
LEGAL	ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E NORMAS QUE CAUSEM ALTERAÇÃO DO PROJETO.	* ATRASO NO CRONOGRAMA PARA AJUSTES NOS PROJETOS. * CUSTOS ASSOCIADOS COM A ALTERAÇÃO DOS PROJETOS. * AUMENTO DO CUSTO. * ATRASO NO CRONOGRAMA.	CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E OU DE VALOR. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.	CONTRANTE

LEGAL	PARALISAÇÃO OU INTERFERÊNCIA NA OBRA EM VIRTUDE DE FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS DE CONTROLE.	* AUMENTO DO CUSTO. * ATRASO NO CRONOGRAMA.	CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ADEQUADO ASSESSORAMENTO JURÍDICO. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A IMPUTAÇÃO AO CONTRATADO DE QUAISQUER OUTRAS PERDAS E DANOS DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO CONTRATADO. EXIGÊNCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS.	RISCO COMPARTILHADO. ENTRE A CONTRATADA E O CONTRATANTE. ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE A PARTE QUE DER CAUSA À IRREGULARIDADE.
OPERACIONAL	PARALISAÇÃO, ATRASOS OU INTERFERÊNCIA NA OBRA EM VIRTUDE DE ATRASOS NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS OU ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO	* ATRASO NO CRONOGRAMA PARA AJUSTES NOS PROJETOS. * CUSTOS ASSOCIADOS COM A ALTERAÇÃO DOS PROJETOS. * AUMENTO DO CUSTO. * ATRASO NO CRONOGRAMA.	RESPONSABILIDADE DA SOLUÇÃO PELA CONTRATADA; NÃO PAGAMENTO SE OS NÍVEIS DE SERVIÇO NÃO FOREM ATINGIDOS. PLANEJAMENTO DETALHADO, CRONOGRAMA REALISTA, APLICAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS. AVANÇAR OS PROJETOS COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL DENTRO DO MODELO BIM E DE MANEIRA SIMULTÂNEA COM OS COMPLEMENTARES, A FIM DE QUE POSSÍVEIS INCOMPATIBILIDADES SEJAM IDENTIFICADAS E CORRIGIDAS O QUANTO ANTES, PARA ENCONTRAR AS MELHORES SOLUÇÕES DENTRO DO PREÇO E CRONOGRAMA PROPOSTOS NO EDITAL.	CONTRATADA

Montes Claros/MG, 30 de junho 2026.

Rafael Lacerda Maia
Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho
CREA-MG: 173.269/D